

Processo n.º 42/CG/2020

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência da

Alfândega da Praia

2019

RELATÓRIO

Nº 053/2ªS/2023

OUTUBRO/2023



ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS.....	4
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	5
LISTA DOS APENDICES.....	5
I. ENQUADRAMENTO.....	6
1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL DO ANTEPROJETO DE RELATÓRIO	6
1.2 CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE	6
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....	7
III. HISTORIAL.....	7
IV. IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃO DE GESTÃO.....	8
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	8
VI. RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES	9
VII. CONFORMIDADE DA REMESSA DA CONTA.....	9
7.1 VERIFICAÇÃO DA PLENITUDE DOS MAPAS	9
7.2 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE REMESSA DA CONTA.....	10
VIII. CONSTATAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA.....	10
8.1 REVISÃO ANALÍTICA	10
8.1.1 <i>Análise da coerência da demonstração numérica</i>	10
8.1.1.1 <i>Conta de Documento</i>	10
8.1.1.1.1 Saldo transitado	10
8.1.1.1.2 Receitas/Entrada de fundos	11
8.1.1.1.3 Despesas/Saída de fundos	11
8.1.1.1.4 Saldo a transitar	11
8.1.1.1.5 Demonstração numérica Conta de Documento	11
8.1.1.2 <i>Conta de Dinheiro</i>	12
8.1.1.2.1 Saldos transitado	12
8.1.1.2.2 Receita/Entrada de fundos.....	12
8.1.1.2.3 Despesas/Saída de Fundos	13
8.1.1.2.4 Saldo a transitar	13
8.1.1.2.5 Demonstração numérica Conta de Dinheiro	13
8.1.2 <i>Análise do Processo Orçamental</i>	14
8.1.3 <i>Análise das Operações Adjacentes</i>	14
IX. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES	15
X. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	15
XI. EMOLUMENTOS	17
XII. DECISÃO.....	17
XIII. APÊNDICE.....	19

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I - Historial.....	8
Tabela II - Identificação do Responsável	8
Tabela III - DN Conta de Documentos	12
Tabela IV - DN Conta de Dinheiro	14
Tabela V - Recomendações emitidas	15
Tabela VI - Conclusões e Recomendações	16

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

Art.º	Artigo
BO	<i>Boletim Oficial</i>
CG	Conta de Gerência
DGA	Direção Geral das Alfândegas
DL	Decreto Lei
LOFTC	Lei de organização, composição, competência, processo e funcionamento do TC
SATC	Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
SIDONIA	Sistema de Gestão e Informação Portuária
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde
UVIC	Unidade de Verificação Interna de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas

LISTA DOS APENDICES

Apêndice 1 - ANEXO N.º 1 À RESOLUÇÃO N.º 2/TC/2017.....	19
---	----

I. ENQUADRAMENTO

1.1 Enquadramento Legal do Anteprojeto de Relatório

1. O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu Plano Anual de Atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição, visando o respetivo controlo nos termos das disposições dos art.º 3.º, 49.º a 58.º, da Lei n.º 24/IX/2018 de 2 de fevereiro¹.
2. O presente Relatório consubstancia o resultado da Verificação Interna realizada à Conta de Gerência de 2019 da Alfândega da Praia, em cumprimento do Plano de Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.
3. A verificação interna da conta de gerência da Alfândega da Praia, foi desenvolvida em conformidade com as disposições do art.º 53.º, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, visando à análise e conferência da conta para efeito de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

1.2 Caraterização da entidade

4. As alfândegas são serviços desconcentrados do Estado, integrados hierárquica e funcionalmente na estrutura central do departamento ministerial com superintendência sobre o setor das finanças públicas, a quem cabe aplicar, na respetiva área de jurisdição, a legislação aduaneira e fiscalizar o seu cumprimento, nomeadamente o art.º n.º 1 do DL n.º 30/2003, de 01/09 - Lei orgânica da Direção Geral das Alfândegas (DGA) e art.º 4.º do Decreto Legislativo n.º 4/2010, de 03 de junho, que aprova o novo Código Aduaneiro cujo regulamento foi aprovado pelo DL n.º 23/2014, de 2 de abril.
5. Incumbe, em geral, às Alfândegas executar atos e operações de gestão, controlo e fiscalização aduaneiras relativas ao desalfandegamento de mercadorias e meios de transporte, à movimentação de pessoas e bens na entrada, permanência, trânsito e saída do território aduaneiro, assim como a prevenção, deteção e repressão das infrações fiscais, bem como à liquidação e arrecadação dos direitos e de outras imposições aduaneiras cuja gestão esteja a seu cargo (art.º 56.º do Decreto Legislativo n.º 4/2010, de 03 de junho).
6. Desempenham uma importante missão fiscal sendo uma grande fonte de mobilização de recursos públicos.

¹ Lei que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas. Revogou a Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho.

7. As receitas arrecadadas pelas Alfândegas têm um peso significativo no Orçamento do Estado (acima de 50%). Por outro lado, tem um importante papel económico, prestando um conjunto de facilidades e serviços (ex. regimes de trânsito, de entrepostos, de importação temporária etc.), aos operadores económicos.
8. Existem três Circunscrições Aduaneiras, com sede na Praia, Mindelo e Espargos, respetivamente.
9. As Circunscrições Aduaneiras estruturam-se verticalmente e compreendem: Direção de Circunscrição; Alfândegas e Delegações Aduaneiras.
10. A Circunscrição da Praia abrange as ilhas de Santiago, Maio, Fogo e Brava; a do Mindelo abrange as ilhas de S. Vicente, Santo Antão, S. Nicolau e a de Espargos, as ilhas do Sal e da Boa Vista. Art.º 38.º do DL n.º 30/2003, de 01 de setembro - Lei Orgânica da Direção Geral das Alfândegas.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

11. Os trabalhos da Verificação Interna de Contas (VIC) foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II, Capítulos 3 e 4 - Fiscalização Sucessiva (págs. 16 a 21) e Capítulo 4 – ponto 4.3.2 (págs. 90 a 100) e todos os requisitos neles foram observados.
12. Igualmente foram observados os requisitos definidos na Resolução n.º 10/2016, de 21 de julho, conjugado parcialmente com o Regulamento n.º 1/2021 de 30 de abril, e Resolução n.º 6 /2011, de 19 de outubro² em tudo o que a VIC diz respeito.

III. HISTORIAL

13. A situação das contas da Alfândega da Praia, referentes aos cinco últimos exercícios, que antecedem a conta de 2019 e até à data da elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontra-se refletido na tabela I.

² Instruções para a prestação de contas das entidades para administração central e Municipal a submeter ao Tribunal de Contas.

Tabela I - Historial

Gerência	Responsável	Situação
2013	Cesar Augusto A. Soares	Homologada
2014		Homologada c/recomendações
2015		
2016		Autuada
2017		
2018		Anteprojeto de Relatório elaborado
2020		Autuada
2021		
2022		

Fonte: UVIC - STPTC – Sistema de Tramitação Processual do TCCV

IV. IDENTIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃO DE GESTÃO

14. No período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019, o responsável pela elaboração e prestação de contas da Alfândega da Praia, foi assegurado pelo tesoureiro identificados na tabela infra, cujas competências se encontram definidas no art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 30/2003, de 01 de setembro³.

Tabela II - Identificação do Responsável

Nome	Cargo/Função	Dados de Contacto	Período de responsabilidade
César Augusto Almeida Soares	Tesoureiro	263 39 64/65 994 20 11	01/01 a 31/12/2019

Fonte: UVIC- CG Alfândega da Praia (Modelo 13 fl. 28 dos autos)

15. O responsável da Alfândega da Praia, tem a obrigação de colaborar com o Tribunal de Contas, o direito em exercer o contraditório e o dever de enviar informações adicionais, conforme previsto nos art.º 9.º e 11.º, ambos da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro e no art.º 30.º da Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, respetivamente.

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

16. Ao abrigo das disposições, combinadas no nº 2 do art.º 9.º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, e do nº 4 do art.º 90.º, nº 7 do art.º 97.º da Resolução nº 3/2018, de 7 de dezembro e nº 2 do art.º 35.º da Resolução nº 5/2018, de 07 de dezembro, deve-se proceder a citação dos responsáveis, sobre o conteúdo do relatório inicial. Porém, pelo facto de não se registar infrações financeiras nos termos do art.º 60.º e art.º 66.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, não se procedeu a citação dos responsáveis, conforme se confere na fls. 43 dos autos.

³ Aprova a Orgânica da Direção Geral das Alfândegas

17. Assim, o processo da conta foi redistribuído aos SATC - Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Juiz Conselheiro, de 06/10/2023 à fls. 43 dos autos, para a elaboração do anteprojeto do relatório.

18. Na ausência de contraditório mantem-se as constatações de verificação interna de contas efetuada no âmbito do relato.

VI. RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES

19. A conduta dos auditores do sector público rege-se por valores, princípios e procedimentos que orientam a sua atividade e encontram-se globalmente definidos nas Normas de Auditoria da INTOSAI⁴ designadamente na ISSAI 30 (Código de Ética) e ISSAI 100 (Valores e Princípios Fundamentais da Auditoria Pública) e que devem ser observadas a nível internacional por todas as Instituições Superiores de Controlo Externo (ISC) e Código de Ética do Tribunal de Contas de Cabo Verde, aprovado pela Resolução n.º 4/TC/2015⁵, de 16 de abril.

20. O Auditor tem a responsabilidade de expressar opinião sobre as Contas de Gerência, com base nos trabalhos de VIC, que abrange a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações realizadas, que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, em conformidade com as disposições do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 24/IX/2018, 02 de fevereiro, conjugado com as normas previstas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas.

21. A apreciação da Conta de Gerência da Alfândega da Praia, foi efetuada numa base de amostragem e recolhida a prova de revisão suficiente e apropriada para obter segurança razoável, de forma a emitir um juízo opinativo global sobre a legalidade dos atos, e valores a débito e a crédito que podem ser observadas no ponto X - síntese das conclusões e proposta das recomendações do presente anteprojeto relatório.

VII. CONFORMIDADE DA REMESSA DA CONTA

7.1 Verificação da plenitude dos mapas

22. Na sequência da análise efetuada à Conta de Gerência de 2019, verificou-se que o processo n.º 42/CG/2020 foi organizado em conformidade com as Instruções para Prestação de

⁴ *Internacional Organization of Supreme Audit Institutions.*

⁵ Publicado no BO, II série n.º 37, de 28 de julho de 2015.

Contas de Exatores da Fazenda Pública, aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicada no BO n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012.

7.2 Verificação do cumprimento do prazo de remessa da Conta

23. A CG da Alfândega da Praia, referente ao ano de 2019, deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas no dia 21 de julho de 2020 sob o registo de entrada n.º 520, portanto fora do prazo fixado para o efeito previsto no n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 24/IV/2018, de 02 de fevereiro, que estipula que as contas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas até 31 de maio do ano seguinte àquele a que espeitem.

24. Entretanto, levando em consideração a Resolução n.º 1/2020 de 14 de maio, em que o Plenário do TCCV alarga o prazo de prestação de contas de gerência do ano de 2019, na sequência do estado de emergência, até 31/07/2020, entende-se que a CG entrou dentro do prazo estipulado na resolução supra.

VIII. CONSTATAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA

8.1 Revisão analítica

8.1.1 Análise da coerência da demonstração numérica

25. Do resultado do processo de análise constatou-se que, todos os valores refletidos nos mapas de recebimento, nomeadamente, Modelo 2a- Conta de documento; 2b- Conta de dinheiro; 2c- Certidão dos saldos da conta e 3a- Documentos de cobrança recebidos; estão condizentes. De igual modo, os fluxos de pagamentos constantes nos mapas, designadamente, 8- Receitas do Estados cobradas; Modelo 9 – Importâncias recebidas de operações de tesouraria; Modelo 11- Relação dos documentos de passagens de fundos para o banco de Cabo Verde como caixa de Tesouro e Modelo 12- Documentos de cobrança por cobrar no final da gerência (Resumo), são coincidentes.

8.1.1.1 Conta de Documento

8.1.1.1.1 Saldo transitado

26. De acordo com os procedimentos constantes no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, para a verificação e análise da conta de gerência, constatou-se que:

- O saldo de abertura, na conta de documentos modelo 2a, é no montante de **232.170 CVE**, em Valores Selados e Impressos devidamente confirmado pelos SATC através da Certidão dos saldos, Termo de balanço e Balancete de venda de Impressos no final da gerência de 2018, (vide anexo 1 do relato), coincidente com o valor apresentado pelos responsáveis no modelo 2a, (a fls. 8 dos autos da CG).

8.1.1.1.2 Receitas/Entrada de fundos

27. Da análise e verificação efetuadas aos documentos justificativos e extratos mensais de receitas (sistema SIDONIA⁶ ++), foi confirmado a entradas em Valores Selados e Impressos no montante total de **1.958.800 CVE**, coincidente com o modelo 4a, comprovadas através das certidões n.ºs 04, 08, 10, 12, 17, 23, 28, 32, 33, 37 e 38 o que coincide com o montante contabilizado pela entidade (vide fls. 13 e 14 dos autos).

8.1.1.1.3 Despesas/Saída de fundos

28. Da análise e verificação efetuadas aos documentos justificativos e extratos no sistema SIDONIA ++⁷, os SATC apuraram rendimentos cobrados, em Valores Selados e Impressos, no montante total de **1.770.885 CVE**, confirmados através das certidões de venda de impressos aduaneiros, igual montante apresentado pelos responsáveis no modelo 2a.

8.1.1.1.4 Saldo a transitar

29. Foi confirmado pelos SATC um saldo para a gerência seguinte no montante de **420.085 CVE**, conforme a certidão dos saldos da conta de documentos, assinado pelo Tesoureiro, coincidente com o modelo 2a apresentado pelos responsáveis da CG (vide folha 9 dos autos).

8.1.1.1.5 Demonstração numérica Conta de Documento

30. Da análise conclui-se que o resultado da gerência de 2019 da Conta de Documentos é o que consta da Demonstração Numérica apresentada na tabela III.

⁷ Sistema de gestão e informação portuário

Tabela III - DN Conta de Documentos

(Em CVE)

Recebimentos	Modelo 2a (1)	SATC (2)	Diferença (1-2)	Pagamentos	Modelo 2 a (1)	SATC (2)	Diferença (1-2)
Saldo de abertura	232 170	232 170	0	Rendimentos cobrados			
Em documento de cobrança				Em documento de cobrança			
Em valores selados e impressos	232 170	232 170		Em valores selados e impressos	1 770 885	1 770 885	0
Recebidos na gerência				Documentos anulados transferidos e devolvidos			
Documentos de cobrança				Documentos de cobrança anulados			
				Documentos de cobrança transferidos inutilizados			
Valores selados e impressos	1 958 800	1 958 800	0	Valores selados e impressos devolvidos			
				Saldo de encerramento	420 085	420 085	0
				Em documentos de cobrança			
				Em valores selados e impressos			
TOTAL	2 423 140	2 190 970	0	TOTAL	2 190 970	2 190 970	0

Fonte: UVIC-CG Alfândega da Praia (Modelo 2a fl. 8 dos autos)

8.1.1.2 Conta de Dinheiro

8.1.1.2.1 Saldos transitado

31. O saldo de abertura e de encerramento é nulo, análogo a informação apresentada pelos responsáveis no Modelo 2b, confirmado pelos SATC, através da certidão dos saldos em depósito. Tendo os SATC conhecimento de encerramento dos saldos em bancos comerciais de outras estâncias aduaneiras, em conformidade com a nota 061/DSGC/DGT/2009, de 23 de setembro, confirma-se saldo zero no início da gerência. (Vide certidão dos saldos a fl. 9 dos autos da CG).

8.1.1.2.2 Receita/Entrada de fundos

32. Da análise dos justificativos dos valores recebidos no ano em apreço, apresentados na conta de dinheiro nos modelos 2b), 3a), 8 e 9, que apresenta o montante de **10.365.581.749 CVE**, sendo o valor de **10.017.430.626 CVE** de Receitas do Estado e o montante de **348.151.123 CVE** referente a Operação de Tesouraria. (fls. 6, 7, 10, 11 e 12 dos autos da CG).

33. Reitera-se, esses montantes encontram-se corretamente justificadas através dos extratos mensais de receitas (sistema SIDONIA⁸ ++), das guias de receitas remetidas pela Direção Geral

⁸ Sistema de Gestão e Informação Portuária

das Alfandegas à Alfandega da Praia e devidamente confirmada a receção dos mesmos pelo responsável da Conta Gerência.

8.1.1.2.3 Despesas/Saída de Fundos

34. No que concerne a esta rubrica, os SATC identificaram como saídas de fundos no modelo 2b (fls. 7 dos autos), no valor de **10.365.581.749 CVE**, sendo **10.017.430.626 CVE** referente a transferência de Receitas do Estado e **348.151.123 CVE** de Operações de Tesouraria.

35. O valor total de saídas de fundos foi devidamente certificado através de guias de entrega junto da Direção de Finanças e extratos do Sistema SIDONIA ++.

8.1.1.2.4 Saldo a transitar

36. Da análise e conferência do modelo 2b- conta de dinheiro e do modelo 2c - certidão dos saldos da conta (fls. 6 e 9 dos autos), apresentados e reconhecidos pelos responsáveis da gestão, os SATC confirmaram que o saldo para gerência seguinte é nulo.

8.1.1.2.5 Demonstração numérica Conta de Dinheiro

37. Da análise conclui-se que, o resultado da gerência de 2019 da Conta de Dinheiro é o que consta da Demonstração Numérica apresentada na tabela IV.

Tabela IV - DN Conta de Dinheiro

(Em CVE)							
Recebimentos	Modelo 2 a (1)	SATC (2)	Diferença (1-2)	Pagamentos	Modelo 2 a (1)	SATC (2)	Diferença (1-2)
Saldo de abertura		0		Saida de fundos		10 017 430 626	
Receita do Estado		10 017 430 626					
01- D.I	4 109 752 410	4 109 752 410	0	01- D.I	4 109 752 410	4 109 752 410	0
06- Juros (cré. Direitos)	31 433	31 433	0	06- Juros (cré. Direitos)	31 433	31 433	0
07- Juros de Mora	245 714	245 714	0	07- Juros de Mora	245 714	245 714	0
09- Multas Estado	10 507 104	10 507 104	0	09- Multas Estado	10 507 104	10 507 104	0
10- Multas participantes	21 965 207	21 965 207	0	10- Multas participantes	21 965 207	21 965 207	0
11- Coima TCECP	1 458	1 458	0	11- Coima TCECP	1 458	1 458	0
14- Pub. Impressos	1 909 780	1 909 780	0	14- Pub. Impressos	1 909 780	1 909 780	0
15- Emolumentos pessoais	22 455 444	22 455 444	0	15- Emolumentos pessoais	22 455 444	22 455 444	0
16- Emol Portaria	78 281 439	78 281 439	0	16- Emol Portaria	78 281 439	78 281 439	0
18- 5% ad-valorem	5 297 902	5 297 902	0	18- 5% ad-valorem	5 297 902	5 297 902	0
19- RENE	825 313	825 313	0	19- RENE	825 313	825 313	0
22- Cofre DGA	10 261 923	10 261 923	0	22- Cofre DGA	10 261 923	10 261 923	0
25- Emol Assist Naufrag	60 067	60 067	0	25- Emol Assist Naufrag	60 067	60 067	0
27- Taxa ecologica	434 904 488	434 904 488	0	27- Taxa ecologica	434 904 488	434 904 488	0
28- Taxa comunitaria	162 362 140	162 362 140	0	28- Taxa comunitaria	162 362 140	162 362 140	0
29- Taxa ecolog. P. Nacional	0	0	0	29- Taxa ecolog. P. Nacional	0	0	0
34- Taxa Est Aduan	132 927 479	132 927 479	0	34- Taxa Est Aduan	132 927 479	132 927 479	0
35- I.C.E (imp)	861 154 392	861 154 392	0	35- I.C.E (imp)	861 154 392	861 154 392	0
36- Taxa especial consumo	101 250	101 250	0	36- Taxa especial consumo	101 250	101 250	0
37- I.C.E (P. Nac)	0	0	0	37- I.C.E (P. Nac)	0	0	0
40- I.V.A	4 164 385 683	4 164 385 683	0	40- I.V.A	4 164 385 683	4 164 385 683	0
				Sub - Total	10 017 430 626	10 017 430 626	
Operações Tesouraria		348 151 123					
20- ACSD (Portaria)	210 825 985	210 825 985	0	Transf. Tesouro R. consignadas		348 151 123	
21- ACSD Alfandega	25 308 174	25 308 174	0	20- ACSD (Portaria)	210 825 985	210 825 985	0
30- Ajuda de Custo (aviões)	41 570	41 570	0	21- ACSD Alfandega	25 308 174	25 308 174	0
31- ACSD (G. Fiscal)	3 339 260	3 339 260	0	30- Ajuda de Custo (aviões)	41 570	41 570	0
38- Contrib ARFA	48 937 639	48 937 639	0	31- ACSD (G. Fiscal)	3 339 260	3 339 260	0
39- Taxa comp. Cópia	23 500 488	23 500 488	0	38- Contrib ARFA	48 937 639	48 937 639	0
Depósitos Diversos	36 198 007	36 198 007	0	39- Taxa comp. Cópia	23 500 488	23 500 488	0
				Depósitos Diversos	36 198 007	36 198 007	0
TOTAL	10 365 581 749	10 365 581 749	0	TOTAL	10 365 581 749	10 365 581 749	0

Fonte: UVIC-CG Alfândega da Praia (Modelo 2b fl. 6 dos autos)

8.1.2 Análise do Processo Orçamental

38. Não foi possível apresentar a análise orçamental da Alfândega da Praia, porque nas Instruções de Exatores da Fazenda Pública não constam os modelos de execução orçamental.

8.1.3 Análise das Operações Adjacentes

39. Da análise e verificação efetuada aos documentos de prestação de contas, referente ao exercício económico de 2019, com vista, a aferir sobre a legalidade e regularidade financeira na arrecadação das receitas e transferência de fundo cobrados para a Direção Geral do Tesouro,

os SATC não verificaram quaisquer situações suscetíveis de constituírem irregularidade e ilegalidade nos termos legais.

IX. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

40. Para um acompanhamento futuro considera-se pertinente descrever abaixo, e por meio da tabela, as recomendações formuladas no relatório da conferência:

Tabela V - Recomendações emitidas

Título das Recomendações	Ano da Gerencia
Maior rigor na cobrança das taxas ecológicas dando o estrito cumprimento a alínea b) do nº 1 do art.º 11.º da Lei nº 17/VIII/2012 de 23 de agosto.	2015
Fonte: Relatório n.º 37/2021, de 26 de novembro	

X. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

41. A revisão, jurídico-financeira da Conta de Gerência, permitiu concluir os seguintes aspetos, sendo apresentadas, igualmente, as respetivas recomendações, através da tabela seguinte:

Tabela VI - Conclusões e Recomendações

Referência do Reporte		Resumo das Conclusões	Recomendações	Responsáveis pela execução
N.º	Ponto do anteprojeto de Relatório			
7.1	Verificação da Plenitude dos Mapas	A Conta gerência, referente ao ano de 2019, foi organizada em conformidade com as novas Instruções para Prestação de Contas, publicada no BO n.º 26, II série de 19 abril de 2012, através da Resolução n.º 06/2011 de 19 de outubro;	Dar continuidade ao cumprimento das normas relativas ao preenchimento dos modelos obrigatórios, aprovados pela Resolução n.º 06/2011 de 19 de outubro.	Chefe da Alfândega
7.2	Verificação do Cumprimento do prazo de remessa da conta	O Processo da Conta de Gerência deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas, no dia 21 de julho de 2020, dentro do prazo previsto na Resolução n.º 1/2020, de 14 de maio;	Dar continuidade ao cumprimento aos prazos legais para submissão das Contas de Gerência ao Tribunal de Contas, em conformidade com o n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro.	
8.1.1	Análise da coerência da demonstração numérica	O Saldo da conta de dinheiro é nulo, devidamente certificado, o que garante fidelidade de informação remetida; Os Saldos de Conta de documento, estão devidamente justificados com todos os valores e documentos de suporte, o que permite uma análise cuidada e concisa.	Zelar pelo rigor no cumprimento das Leis em matérias de execução e justificação de contas de Exatores da Fazenda Publica.	

XI. EMOLUMENTOS

42. Nos termos dos números 1 e 5 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR e o mínimo de 3 vezes o VR.

43. A Alfândega da Praia é isenta do pagamento de emolumentos, nos termos da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

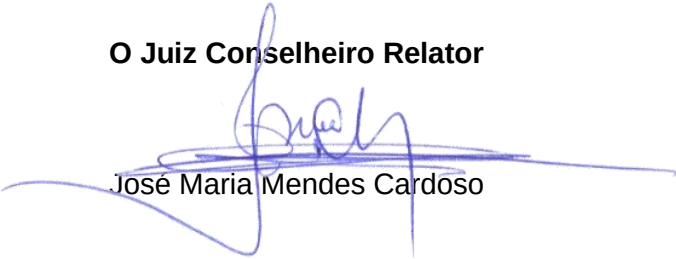
XII. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o relatório da VIC da Alfandega da Praia 2019;
- II. Homologar a verificação interna da conta de Gerência da Alfandega da Praia relativo ao ano de 2019.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do nº 1 do artigo 26º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
 2. Remeter uma cópia:
 - a) A Alfandega da Praia
 - b) Ao Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
 - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
 - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, Praia 24 de outubro de 2023

O Juiz Conselheiro Relator



José Maria Mendes Cardoso

O Juízes Conselheiros Adjuntos



Claudino Maria Monteiro Semedo



João da Cruz Borges Silva

XIII. APÊNDICE

Apêndice 1 - ANEXO N.º 1 À RESOLUÇÃO N.º 2/TC/2017

De 19 de janeiro

➤ Memória do volume de recursos fiscalizados

Valor dos recursos fiscalizados:

44. Ressalta-se que, a presente conta de gerência da Alfandega da Praia não apresentou o orçamento objeto de execução, conforme emana o preceituado na alínea c), do n.º 3 do art.º 6.º do Capítulo II da Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro, entretanto, como registou execução fora do perímetro orçamental, efetuou-se a fiscalização volume executado da presente entidade abrangido peça VIC, ou seja o montante de **2.190.970 CVE**, **10.365.581.749 CVE**, nos recebimentos da Conta de Documentos e Conta de Dinheiro, respetivamente.

45. Segue a memória de avaliação do cálculo:

Conta de Documentos

(Em CVE)

Recebimento		Pagamento	
	SATC		SATC
Saldo de Abertura	232 170	Rendimentos Cobrados	1 770 885
Recebidos na gerência	1 958 800	Saldo de Encerramento	420 085
Total	2 190 970	Total	2 190 970

Conta de Dinheiro

(Em CVE)

Recebimento		Pagamento	
	SATC		SATC
Saldo de Abertura	0	Saída de Fundos	10 365 581 749
Recebidos na gerência	10 365 581 749	Saldo encerramento	0
Total	10 365 581 749	Total	10 365 581 749